

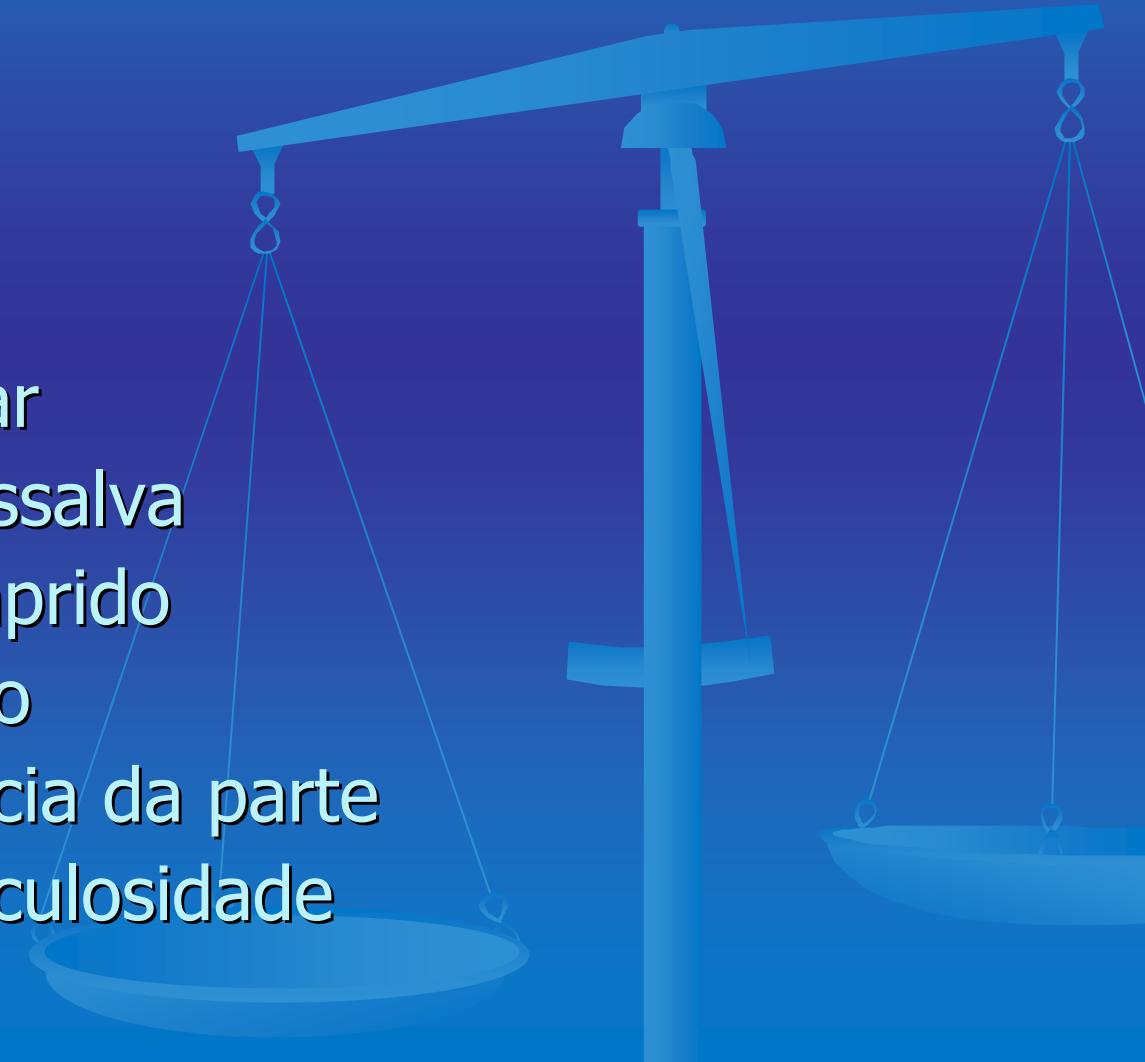
Sistema Central de Mandados

versão 1.5.15

Resultados de Mandados e Combinacões dos Atos praticados

O sistema possui, atualmente, dez tipos de resultados de mandados. São eles:

- Cadastrado
- Positivo
- Negativo
- Cancelado
- Devolvido irregular
- Cumprido com ressalva
- Parcialmente cumprido
- Negativo definitivo
- Negativo por inércia da parte
- Negativo por periculosidade



Cadastrado

- Todo mandado recebido no sistema pelas Centrais de Mandados, através das guias de remessa dos Cartórios, tem a situação de “cadastrado” independentemente de seu recebimento pelo OJA, sendo certo que o prazo para cumprimento destes mandados começa no primeiro dia útil após a equipe interna confirmar ou atualizar a data de seu cadastramento.

Positivo

- Quando todos os atos e/ou diligências forem positiva e integralmente cumpridos.
- Quando o OJA efetuar duas diligências, em dois endereços “previstos” na ordem judicial, praticando na primeira um ato considerado “negativo” e na segunda um ato considerado “positivo”.
- Quando o OJA efetuar diversas diligências, nos vários endereços previstos na ordem judicial e, independentemente de sua atuação na área territorial, praticar atos com resultados diferenciados, tais como “positivo”, “negativo” e “negativo definitivo” (hipótese em que não haverá necessidade de se gerar aviso ao Cartório para recolhimento de novas custas).

Negativo

- Quando a ordem judicial não for cumprida em razão de a parte diligenciada não ter sido encontrada pessoalmente, após reiteradas diligências, obrigando o OJA a devolver o mandado à Serventia, face o decurso do prazo normativo para a realização do ato.
- Quando o OJA não cumprir o ato em virtude de o diligenciado ter comparecido diretamente ao Cartório e resolvido a pendência (acerto de dívida, devolução de autos, etc.).

Cancelado

- Quando houver solicitação de devolução por parte do Cartório ou do Magistrado, podendo o pedido ser realizado por **telefone**, para agilizar o procedimento, devendo, entretanto, ser fornecido o nome e a matrícula do serventuário comunicante (Obs.: deverá o cartório enviar posterior comunicado, por escrito, formalizando tal pedido, recomendando-se a anotação no campo das “observações” do SCM).
- Quando houver necessidade de redistribuição do mandado (diligência), pelo fato de o OJA tê-lo recebido equivocadamente no sistema (respeitando o prazo e as normas de cada Central para tal procedimento).

Devolvido Irregular

- Quando o mandado não contiver o nome de quaisquer das partes, ou o endereço completo do diligenciado, de modo a impossibilitar o cumprimento do ato (CPC, art. 225, I).
- Quando o mandado não prescrever sua correta finalidade (citação, intimação, penhora, etc.) e/ou cominação (CPC, art. 225, II e III).
- Quando existirem informações (data, horário e local da audiência ou prazo para defesa) ou documentos (contrafé, planilha de cálculos, cópia de decisão liminar e/ou tutela, etc.) imprescindíveis ao cumprimento do ato (CPC, art. 225, IV a VI).
- Quando o mandado não estiver assinado pelo Juiz ou pelo Escrivão, conforme o caso (CPC, 225, VII).
- Quando dois ou mais personagens, com endereços distintos, estiverem relacionados dentro de um único mandado (CNCJ, art. 302, § 1º).
- Quando o mandado for remetido à Central na mesma data ou em data posterior à designada para a audiência;
- Quando no mandado constar o endereço de outra Comarca.

Cumprido com Ressalva

- Quando o OJA efetuar uma diligência, no único endereço previsto na ordem judicial, e o resultado for “negativo definitivo”, e, em ato continuo, tomando conhecimento do novo endereço da parte diligenciada, solicitar a redistribuição para outro OJA, responsável por área de atuação distinta, e este, prosseguindo com a diligência no logradouro não previsto na ordem judicial, praticar ato considerado “positivo ou negativo definitivo”.
- Quando o OJA efetuar uma diligência, no único endereço previsto na ordem judicial, e o resultado for “negativo definitivo”, e, em ato continuo, tomando conhecimento do novo endereço da parte diligenciada, e este sendo dentro de sua área de atuação territorial, realizar nova diligencia no endereço não previsto na ordem judicial, praticando ato considerado “positivo ou negativo definitivo”.

Em ambos os casos o sistema SCM gera aviso ao cartório (sistema DCP) sobre a necessidade do recolhimento de novas custas.

Parcialmente Cumprido

- Quando praticados dois atos/diligências, sendo um/uma com resultado “positivo” e outro com o resultado “negativo”.
- Quando praticados dois atos/diligências, sendo um/uma com resultado “positivo” e outro com o resultado “negativo definitivo”.
- Quando praticados três atos/diligências, sendo um/uma deles com o resultado “positivo” e os demais com resultados de “negativo” e/ou “negativo definitivo”.
- Quando o OJA realizar diligências em endereços diferentes e os atos praticados forem considerados “negativos definitivos”, “negativos” e/ou “negativo por periculosidade”.

Negativo Definitivo

- Quando for realizada diligência no endereço previsto na ordem judicial e o diligenciado não puder ser encontrado naquele local, de forma terminativa (óbito, mudança de endereço, dispensa do emprego, etc.).

Negativo por Inércia da Parte

- Quando, ultimado prazo normativo para a realização do ato, a parte interessada não se manifestar ou deixar de praticar ato que lhe competia (acompanhar o OJA em diligências de busca, apreensão e entrega de bens ou pessoas; reintegração ou imissão de posse; despejo, etc.).

Negativo por Periculosidade

- Quando uma ordem judicial deixar de ser realizada em virtude da ocorrência, no curso da diligência, de situação que ponha em risco a integridade física ou moral do OJA, devendo este exaurir todas as possibilidades para realização do ato, assim como certificar minuciosamente todos os fatos e/ou circunstâncias que envolveram a diligência.

FIM